



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviço junto ao setor pessoal no acompanhamento e execução da folha de pagamento desta edilidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, ao termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.1. Setor requisitante:

1.1.1. Gabinete do Presidente

1.2. Referência aos instrumentos de planejamento da Câmara Municipal:

1.2.1.1. Embora o CÂMARA MUNICIPAL não tenha elaborado Plano Anual de Contratação – PAC para o corrente exercício, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO SETOR PESSOAL NO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DESTA EDILIDADE é de suma importância, para dar continuidade às atividades contábeis e administrativas do CÂMARA MUNICIPAL, atendendo ao exigido no contrato. Portanto está indiretamente relacionada com o planejamento do órgão.

Justificativa da aquisição e procedimento auxiliar:

1.2.2. Constitui o objeto contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO SETOR PESSOAL NO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DESTA EDILIDADE.

1.2.3. A demanda foi estimada para atender a necessidade do CÂMARA MUNICIPAL para um prazo de 7 meses, compreendidos entre a data da assinatura do contrato.

1.2.4. O CÂMARA MUNICIPAL, devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica Interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 14.133/2021 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a execução e a gestão associada de ações de serviços públicos, regulamenta o procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização. Diante de sua criação, personalidade jurídica e obrigações legais, se faz necessário deter à disposição as soluções nos âmbitos da gestão administrativa, financeira e contábil.

1.2.5. Neste sentido, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO SETOR PESSOAL NO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DESTA EDILIDADE para administração pública, no intento de manter e aprimorar a estruturação e organização funcional de assessoramento, consultoria, e execução contábil com responsabilidade técnica é extremamente necessário.

1.2.6. Válido ressaltar as exigências legais impostas aos órgãos públicos, que necessitam ser prontamente atendidas pela CÂMARA MUNICIPAL. Os serviços a serem contratados atenderão às normas demais órgãos competentes.

1.2.7. A contratação dos serviços, objeto deste ETP, enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade estão clara e objetivamente definidos e de caráter contínuo, para fins do disposto no 14.133/21;

1.2.8. Além de constituir obrigação legal, a contratação destes serviços oferece a CÂMARA MUNICIPAL instrumentos e dados que permitem a colaboração com o intuito de atender ao interesse público. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do CÂMARA MUNICIPAL.

1.1. Importante destacar que o presente objeto trata de serviço de natureza contínua e, por tal maneira, deverá ser realizado contrato pelo prazo de 7 meses, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Da avaliação do parcelamento ou da unificação do objeto da contratação

1.3.1. Com o intuito de manter a integridade das informações e os cumprimentos dos prazos legais de desempenhos das obrigações como justificado anteriormente, também, por se tratar de serviço contínuo, o processo se dará por remessa parcelada por 7 meses, sendo a contratada responsável por todos os serviços descritos no item 2.

1.3.2. Tendo em vista que todo o serviço descrito no item 2. são elementos de mesma natureza, não se trata de fracionamento, uma vez que a contratada executará a prestação dos serviços e enviará corriqueiramente as informações aos órgãos competentes.

1.4. Análise de contratações anteriores desta instituição para identificar as inconsistências ocorridas.



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Da especificação técnica do material.

As especificações exigidas são as constantes na planilha abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO SETOR PESSOAL NO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DESTA EDILIDADE.	Mês	7

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 7 (sete) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas

2.1.1. A prestação de serviços deverá ser executada em conformidade com a legislação vigente e ao contrato da CÂMARA MUNICIPAL e, por profissional capacitado e legalmente habilitado preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados

2.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente com os riscos e as despesas decorrentes da má execução do objeto e perda de prazos, ainda:

2.2.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, carga horária e local constantes no item 4.

2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, caso ocorra imprevistos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato em casos de ausência/urgência, desde que previamente autorizado pelo CÂMARA MUNICIPAL.

2.2.7. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados no CÂMARA MUNICIPAL;

2.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessário junto à execução do objeto contratual,

2.2.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente, à contratante ou a terceiros;

2.2.10. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL para execução do Contrato;

2.2.11. Cumprir com os prazos estabelecidos pelo CÂMARA MUNICIPAL e seu estatuto/contrato;

2.2.12. Cumprir fielmente a carga horária estabelecida neste termo de referência sendo 08 (oito) horas diárias em 03 (três) dias por semana combinados previamente com a diretoria da CÂMARA MUNICIPAL totalizando 24 horas, devendo atender às solicitações quando necessário, de forma presencial, a distância por telefone ou online e até em outras cidades, quando necessário, totalizando assim a carga horário de 30 horas semanais.

2.2.13. Prestar serviço com responsabilidade técnica. Cientificar a Secretaria Executiva de todas as irregularidades que se relacionam com o serviço; Opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços; Encaminhar as proposições do serviço a Secretaria Executiva.

2.3. Do procedimento para estimativa das quantidades.

2.3.1. A contratação se dará por item único, uma vez que o presente objeto trata-se de serviço de natureza contínua e, por tal maneira, deverá ser realizado contrato pelo prazo de 7 meses, podendo ser prorrogável por até 10 anos, conforme pormenorizado art. 106 e 107, da Lei 14.133;

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

3.1. Para fins de seleção técnica, deverá ser apresentado:

3.1.1. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

3.1.2. As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no art. 62, inciso I, II e III da 14.

133. 3.1.3. Atestado de Capacidade Técnica, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período, em área pública fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou/forneceu ou está executando/fornecendo, a contento, o serviço de contabilidade, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que a CÂMARA MUNICIPAL possa valer-se para manter contato com os declarantes.

3.1.3.1. Justifica-se a exigência de Atestado de Capacidade Técnica pelo fato da necessidade da Administração de garantir que a futura CONTRATADA tenha a capacidade de cumprir com as obrigações assumidas quando da assinatura do Contrato, pois trata-se de serviços técnicos de natureza continuada, essencial para continuidade dos serviços do CÂMARA MUNICIPAL. Além disso, a presente exigência é adequada para a execução do objeto a ser licitado no sentido de contratar empresa capaz de executar a avença, com consequente obtenção do objeto contratado e cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas na legislação e no contrato.

3.1.3.2. A exigência do atestado de capacidade técnica não frustra o caráter competitivo do certame conforme se pode observar no Acórdão 8364/2012-Plenário, Acórdão 1214/2013-Plenário e, também: Acórdão nº 3121/2016 – TCU Plenário, bem como a Súmula nº 263 TCU. No acórdão do Acórdão nº 2939/2010 – Plenário, fica clara a decisão do E. Ministro: “por se tratar de serviço de natureza contínua, que podem se estender por longo período, a exigência temporal de experiência mínima no mercado do objeto também é, em princípio, compatível com o dispositivo legal há pouco mencionado, já que o tempo de atuação é critério relevante para avaliar a solidez do futuro fornecedor e, com isso, assegurar boa execução do objeto”

3.1.4. A licitante vencedora deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados;

4. DEFINIÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das condições da entrega dos serviços:

4.1.1. Não será aceito a prestação de serviços terceirizados.

4.1.2. É vedada a subcontratação do objeto

5. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESCOLHA DA MODALIDADE

5.1. A pesquisa de mercado demonstrou que existem várias empresas especializadas na área e que as necessidades do CÂMARA MUNICIPAL poderão ser sanadas por intermédio da contratação de empresa especializada;

5.2. Foi usado como base para cálculo da média o preço praticado no mercado local, consoante cotações de empresas e de contratos disponíveis no portal da transparência de municípios locais, chegando-se assim a um valor médio praticado. Tendo como base a média praticada, define-se o valor máximo aceitável através de cotações disponíveis.

5.3. Para fins como método para obtenção do preço na pesquisa de preços no <https://tce.pb.gov.br/> foi usado a média dos valores obtidos, com a desconsideração de valores inexistentes, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

5.4. Consultou-se o <https://tce.pb.gov.br/>, buscando-se apenas contratações que estivessem com os valores atualizados para 2025. Foram utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, haja vista que o cálculo incide sobre um conjunto de preços em atendimento à Lei 14.133/2021, conforme detalhadamente disponível no anexo I deste ETP.

- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.
- Contratação similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1(um), ano anterior à data da pesquisa de preço, inclusive mediante sistema de registro de preço, observado o índice de atualização de preço correspondente.

6. GERENCIAMENTO DE RISCOS.

6.1. Necessidade de adequação da estrutura física do local que receberá os bens.

6.1.1. Não haverá necessidade de readequar a estrutura física



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Consoante o disposto no inciso II e § 2º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, o procedimento auxiliar a ser utilizado é a Dispensa de Licitação.

7.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 14.133/2021 por possuir padrões e características gerais, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado pelo procedimento auxiliar de Dispensa de Licitação, por meio do critério de menor preço item, em vistas da escolha da proposta mais vantajosa.

7.3. No caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, que dita:

Art. 75, – É dispensável a licitação": (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; § 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

7.4. Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação por meio do pregão, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, pelo fato de que, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação Pregão, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

7.5. Foi demonstrado através de coleta de valores colhidos no portal da transparência dos municípios, bem como por orçamentos de prestador de serviço remanescente da CÂMARA MUNICIPAL que o preço do serviço encontra-se abaixo da média de mercado.

8. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando o objetivo de atender às necessidades obrigatórias de continuidade dos serviços com responsabilidade técnica e de assessoramento, tendo em vista a disponibilidade desta solução no mercado e que a continuidade deste tipo de serviço é indispensável para cumprimento da legislação vigente junto aos órgãos reguladores, tem-se que essa contratação é plenamente VIÁVEL. Dessa forma, a contratação do objeto mediante o procedimento auxiliar de Dispensa de Licitação, se mostra a mais viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e, de acordo com os termos pretendidos, serviço contínuo de forma parcelada em 7 meses conforme já foi executado anteriormente. Nesse sentido, a utilização do critério de julgamento pelo menor preço também se mostra a mais adequada, uma vez que se trata de serviços contínuos.

9. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

9.1. Setor Requisitante:

9.1.1. Gabinete do Presidente - Luanna Cibely Garcia Nóbrega de Melo

9.1.2. Assessoria Técnica- Maria Irismar Pereira Soares

Vista Serrana/PB 06 de maio de 2025

Luanna Cibely Garcia Nóbrega de Melo

Presidenta da Câmara Municipal de Vista Serrana

Maria Irismar Pereira Soares

Assessoria Técnica



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
GABINETE DA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO SETOR PESSOAL NO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DESTA EDILIDADE.

1.0 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Vista Serrana - PB, 06 de Maio de 2025.

LUANNA CIBELY GARCIA NÓBREGA DE MELO
Presidenta da Câmara Municipal de Vista Serrana